

INDICAÇÃO Nº _____/2026

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, que realize a melhoria da concessão de Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal e Veículos na travessia fluvial do Rio Paraguaçu operacionalizada com embarcação específica (balsa) entre os municípios de Boa Vista do Tupim – Marcionílio Souza.

O Deputado que esta subscreve vem requerer, após tramitação regimental, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, a presente INDICAÇÃO, objetivando a melhoria da concessão de Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal e Veículos na travessia fluvial do Rio Paraguaçu operacionalizada com embarcação específica (Balsa) entre os municípios de Boa Vista do Tupim – Marcionílio Souza no território Piemonte da Diamantina.

JUSTIFICATIVA

A relevância pública para a viabilidade da melhoria da concessão do Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de passageiros, cargas e veículos na travessia fluvial do Rio Paraguaçu, entre os municípios de Boa Vista do Tupim e Marcionílio Souza, mediante operação com embarcação específica do tipo balsa, se justifica pela necessidade de adequar a embarcação ao uso diário dos cidadãos que precisam se deslocar frequentemente, devendo realizar essa travessia com segurança em embarcações adequadas.



É cediço que a travessia constitui importante elo de integração regional, assegurando a mobilidade da população residente, o escoamento da produção agrícola, o transporte de mercadorias, insumos e veículos, além do acesso a serviços essenciais de saúde, educação, comércio e administração pública.

A inexistência de alternativa viária eficiente e economicamente viável reforça o caráter estratégico da ligação hidroviária para o desenvolvimento socioeconômico da região que interliga os municípios de Boa Vista do Tupim e Marcionílio Souza, através do Rio Paraguaçu.

A operação por meio de balsa já se realiza de maneira precária, necessitando de ajuda para adequação do serviço que, apresenta solução tecnicamente adequada às características do trecho fluvial do Rio Paraguaçu, permitindo o transporte simultâneo de passageiros, motocicletas, automóveis, veículos utilitários e cargas leves, necessitando de equipamento novo, para proporcionar a segurança operacional e regularidade do serviço.

A concessão do serviço público mostra-se necessária diante da necessidade de garantir: continuidade e regularidade da travessia; segurança da navegação e dos usuários; manutenção adequada das embarcações e estruturas de apoio; eficiência operacional; atendimento às normas ambientais, marítimas e de segurança vigentes; capacidade de investimento e modernização do serviço.

O serviço possui inequívoco interesse público, considerando que a travessia reduz significativamente distâncias e tempo de deslocamento entre os municípios, contribuindo para a integração territorial, fortalecimento das atividades econômicas locais, incentivo ao turismo regional e melhoria das condições de mobilidade da população rural e urbana

Ademais, a delegação mediante concessão possibilita ao Poder Público estabelecer critérios objetivos de operação, fiscalização e qualidade, assegurando atendimento permanente à população e equilíbrio econômico-financeiro da atividade.



Diante do exposto, proponho com a máxima urgência, ao Governo da Bahia, através da Secretaria de Infra – Estrutura, que possa realizar a melhoria da concessão do Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal na travessia do Rio Paraguaçu entre Boa Vista do Tupim e Marcionílio Souza, por ser medida necessária, conveniente e oportuna, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade, segurança e interesse público que regem a prestação dos serviços públicos.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

Matheus Ferreira

Deputado Estadual - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003800330033003A005000

Assinado eletronicamente por **MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA** em **12/05/2026 11:43**

Checksum: **68D5170F63AEAB2CA470D55C6DF29AE37B3B0559887C5EEDF48E10473F00FE37**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003800330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.